MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119567.000349/2019-69
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, REITORIA

ASSUNTO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIR X EBC

Senhor Presidente da CamAOF

I. RELATÓRIO,

O presente processo trata da proposta de estabelecimento de Termo de Cooperação envolvendo a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Estão contidos no presente processo:

1. Ofício 298/SGR/REI/UNIR à gerência de Rede de Rádios Públicas manifestando interesse em firmar parceria para operação de canais de rádio e TV a serem outorgados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC). 0295155
2. Impressão em pdf do email da reitoria encaminhando o ofício 298/SGR/REI/UNIR 0298060
3. Email da EBC à reitoria da Unir informando a recepção do Ofício 298/SGR/REI/UNIR e solicitando documentação complementar para adesão a RNCP/TV-EBC (2- Cópia do ato constitutivo do contratado (estatuto ou contrato social) registrado no cartório competente e suas alterações (art. 28. III da Lei 8.666/93);3- Ato de nomeação do representante legal da entidade e da ata de posse, com as respectivas publicações ou averbações (conforme o caso);4- Cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for o caso;5- Cópia autenticada do comprovante de residência dos sócios-dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for o caso;6- Declaração de Não Emprego de Menor;7- Cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ;8- Cópias das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:-- Certidão negativa de tributos e contribuições federais (Receita Federal);-- Certidão negativa de Débito (INSS); -- Certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);-- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT- TST); -- Certidão negativa extraída de cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; e-- Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU).); 0302729
4. Despacho da chefia de gabinete da UNIR à assessoria para inserção dos documentos solicitados pela EBC; 0302730
5. Declaração da reitoria, através do Vice-Reitor da época Prof Dr Marcelo Vergotti, do não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo acima de dezoito anos na condição de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme a lei nº 11.788, de setembro de 2008; 0341669

6. Email da EBC à reitoria solicitando os documentos complementares (já referenciado no item 3); Email da reitoria para a dircof solicitando a emissão das certidões inerentes a UNIR; Email da dircof para a reitoria informando o envio das certidões; Email da reitoria à EBC reencaminhando as certidões; 0347664
7. Email da chefia de gabinete da unir à secretaria da reitoria solicitando anexação ao presente processo documentos encaminhados pela EBC através do senhor Giusmar dos Santos Souza; 0389174
8. Imagem contendo instruções técnicas para instalação da antena Embrasat; 0389180
9. Documento contendo orientações referentes à adequação da estrutura física do campus José Ribeiro Filho necessárias à instalação dos equipamentos de transmissão da TV Brasil (modelo de base a ser construída com especificações técnicas, sistema de aterramento necessário, Modelo do diagrama do quadro elétrico para o transmissor de TV, modelo de abrigo para os transmissores);0389184
10. Recomendação para implantação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas baseadas na Norma ITU-T K.56 (Protection of radio base stations against lightning discharges); 0389187
11. Orientação técnica para o quadro de disjuntores assinada pelo senhor Giusmar Souza; 0389192
12. Orientação técnica para o abrigo dos transmissores contendo: corte, planta baixa, fachada frontal e modelo de porta; 0389193
13. Despacho da chefia de gabinete para a PROPLAN para atendimentos inerente àquela Pró-Reitoria; 0389299
14. Despacho da Proplan à DIREA encaminhando as recomendações de adequações necessárias à implantação da TV BRASIL para providências; 0389832
15. Despacho da DIREA à coordenadoria de projetos da DIREA para apresentação de orçamento prévio; 0390729
16. Declaração da Reitoria, prof Dr Ari Miguel Teixeira OTT reitor à época, o não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo acima de dezoito anos na condição de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme a lei nº 11.788, de setembro de 2008; 0395921
17. Email do prof Adalberto Sandro Colferai à chefia de gabinete da unir encaminhando email recebido da EBC reiterando A solicitação de documentos necessários ao estabelecimento da parceria entre as instituições; Email da reitoria à proplan solicitando documento complementar; Email da proplan à chefia de gabinete informando o envio das certidões e outros documentos; 0396081
18. Email da reitoria à EBC informando o envio de 13 anexos; 0396082
19. Orçamento prévio da obra para instalação da antena EMBRASAT no Campus José Ribeiro Filho elaborado pela Coordenadoria de Projetos/DIREA; 0407333
20. Despacho da Coordenação e Projetos da DIREA à diretoria da DIREA encaminhando o orçamento prévio da obra para instalação da antena EMBRASAT; 0407334
21. Despacho da DIREA à Proplan encaminhando o orçamento; 0407390
22. Despacho da Proplan à Secretaria Geral da Reitoria informando que será feita a reserva de valores para a obra, conforme orçamento, como também solicitando envio do processo à DCCL/PRAD para encaminhamentos licitatórios; 0411095

23. Despacho da reitoria à DCCL para análise; 0422494

24. Despacho da DCCL à reitoria recomendando o atendimento da demanda via cartão corporativo, em função do baixo valor orçado; 0425091

25. Despacho da chefia de gabinete à Proplan para manifestação quanto ao pagamento da despesa através de cartão corporativo; 0429220

26. Despacho da PROPLAN à DAC-PVH registrando que: o cartão corporativo para atender as demandas do Campus José Ribeiro Filho está sob a responsabilidade da servidora Juliana Barroso, que a mesma à época já possuía duas autorizações de suprimento, impossibilitando uma nova até a prestação de contas e aprovação; que o Campus não possui contrato com oficiais de manutenção, dificultando a execução do serviço pela própria UNIR. Solicita análise e manifestação; 0432982

27. Imagem de uma localização alternativa situada na cobertura da antiga sede da reitoria no Campus José Ribeiro Filho; 0433840

28. Despacho da Diretoria Administrativa do Campus José Ribeiro Filho à Proplan apresentando um local alternativo para instalação; Que é possível a utilização do cartão corporativo; que o serviço pode ser executado com mão de obra dos oficiais; que existe servidor capacitado; que caso o local não seja aceito o serviço de adequação poderá ser feito pelo servidor capacitado existente; que a DAC possui parte do material e o restante pode ser adquirido via suprimento de fundos; 0433852

29. Imagem aérea assinalando o possível lugar base para instalação da antena; 0434689

30. Despacho da Proplan à Reitoria, DAC e DIREA contendo o DE ACORDO daquela PRÓ-REITORIA para compra dos materiais via cartão corporativo e execução dos trabalhos pelo servidor capacitado; 0434690

31. Email do senhor David Morais Lopes da EBC para chefia de gabinete com cópia a vários servidores da EBC informando a necessidade de mudança de lugar para instalação da antena e encaminhando ofício com detalhamento das necessidades; 0440480

32. Ofício 193/2020/PRESI/EBC à reitoria informando a impossibilidade de instalação da Estação de Televisão Digital nas Coordenadas Geográficas da torre localizada no Campus José Ribeiro Filho, pelo distanciamento em 10 km do ponto recomendado;que apresentou à ANATEL um novo estudo de viabilidade técnica e que a mesma indeferiu solicitando a disponibilização de um outro local; Que a TV Senado e TV Câmara possuem estação instalada em local que atende aos requisitos, necessitando de acordo entre UNIR e Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; Que precisa de auxílio da UNIR para viabilizar a operação da estação de televisão em menor tempo possível; 0440483

33. Despacho chefia de gabinete à DAC (solicitando suspensão das providências a serem adotadas) e Proplan e DIREA (para conhecimento); 0441642

34. Despacho DAC à chefia de gabinete informando a suspensão da programação para realização das atividades; 0442156

35. Ofício 109/2020/SGR/REI/UNIR da reitoria ao Departamento de Rádio e TV da Assembleia Legislativa de Rondônia solicitando parceria para implantação da da TV Brasil em Porto Velho, permitindo o compartilhamento de infraestrutura para instalação; 0442790

36. Ofício no sistema SEI impresso com recepção física pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa da Assembleia Legislativa através de protocolo datado de 01/07/2020; 0449603

37. Ofício 01/DRT/2020 da chefia de divisão da Assembleia Legislativa à reitoria solicitando que a

solicitação de parceria deverá ser encaminhada à presidência da Assembleia Legislativa;

38. Despacho da Chefia de gabinete à Secretaria Geral da reitoria solicitando que seja encaminhado ofício 109/2020/SGR/REI/UNIR presidência da Assembleia Legislativa;

39. Ofício 115/2020/SGR/REI/UNIR solicitando parceria junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), por meio do Departamento de Rádio e TV, visando a implantação da TV Brasil em Porto Velho, permitindo o compartilhamento da infraestrutura para instalação.

40. Ofício no sistema SEI impresso com recepção física pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa da Assembleia Legislativa através de protocolo datado de 15/07/2020;

41. Email EBC reforçando a necessidade de mudança de localidade de instalação dos equipamentos da TV Digital e encaminhando anexo oficio 220/PRESI/EBEC

42. Ofício 220/PRESI/EBC datado de 13 de julho de 2020 à reitoria informando que inicialmente era planejamento da EBC instalar os equipamentos da TV DIGITAL no Campus José Ribeiro Filho, porém em função do local distar em mais de 2,2 km do ponto adequado tornou inviável. Também relatou existir condições melhores na estação de redes na Assembleia Legislativa do Estado e solicita a UNIR a busca por uma parceira junto a assembleia para atendimento a todos os requisitos da ANATEL;

43. Ofício 131/2020/GAB.PRES da Assembleia Legislativa do Estado à Reitoria negando o estabelecimento da parceria em função do período pandêmico e a necessidade de divulgar inicialmente matérias da própria assembleia.

44. Minuta de Acordo de Cooperação entre EBC e UNIR;

45. Despacho da Reitoria à PGF para análise consultiva;

46. Email prof Sandro Adalberto Colferai à Reitoria encaminhando email do senhor David Morais Lopes com modelo de declaração a ser preenchida e assinada pela UNIR para atendimento as exigências do Setor Juridico da EBC;

47. Declaração da UNIR informando que a Fundação Universidade Federal de Rondônia inscrita sob o CNPJ nº 04.418.943/0001-90, não incorre em nenhuma das vedações impostas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC (RILC/EBC);

48. Email da reitoria ao senhor David de Morais Lopes (EBC) encaminhando a declaração da UNIR;

49. Despacho da secretaria geral da reitoria à ASCOM para conhecimento dos autos;

50. Parecer consultivo da PGF UNIR 9 após análise dos autos e sugerindo verificações nos itens de 4 a 27 do referido parecer necessários de ajustes na minuta;

51. Despacho da Chefia de Gabinete ao prof Sandro Adalberto Colferai encaminhando o parecer da PGF/UNIR e informando o aguardo das manifestações da EBC.

52. Email do departamento de biblioteconomia ao prof Sandro Adalberto Colferai informando a existência do processo atribuído ao mesmo;

53. Portaria 1335/SEI-MICOM de 12 de novembro de 2020 publicada no DOU de 24/11/2020 consignando a empresa EBC o canal 35, classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital no município de Porto Velho/RO para execução do serviço de Radiofusão de sons e imagens com tecnologia digital;

54. Email da senhora Wanessa Bastos (EBC) informando a recepção do email do prof Sandro Colferai contendo o parecer da PGF/UNIR e o encaminho à consultoria jurídica da EBC, como também solicitando outros documentos da UNIR;

55. Ofício 245/2020/SGR/REI/UNIR encaminhando os documentos solicitados no email do item anterior (I - Ato de Nomeação da Reitora publicado no D.O.U; II - RG e CPF; III - Comprovante de residência)

56. Email prof Sandro Adalberto Colferai à reitoria solicitando o envio à EBC dos documentos referentes a: - Ato de nomeação do representante legal da entidade e da ata de posse, com as respectivas publicações ouaverbações (conforme o caso);- Cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) do reitor ou representantes legais, com procuração, sefor o caso;- Cópia autenticada do comprovante de residência do reitor ou representantes legais, com procuração, se for o caso;

57. Email da reitoria ao prof Sandro Adalberto Colferai informando o envio da documentação a EBC desde Dezembro através do ofício /SGR/REI/UNIR

58. Email do Prof Sandro Adalberto Colferai à senhora Wanessa Bastos (EBC) encaminhando documentos da nova reitoria para inserção no termo de concessão;

59. Email do Prof Sandro Adalberto Colferai à senhora Wanessa Bastos (EBC) encaminhando o termo de posse da nova reitoria;

60. Email da senhora Wanessa Bastos (EBC) informando dados referentes ao status da implantação da TV Brasil em Porto Velho, incluindo o link de acesso ao processo via SEI da ANATEL;

61. Nova Minuta de Acordo de Cooperação entre EBC e UNIR;

62. Manual de Rede - Formação e Funcionamento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão da EBC;

63. Guia de programação da TV BRASIL contendo conteúdos referentes a: Produções TV BRASIL, Produções TV BRASIL ao vivo, Conteúdos licenciados somente exibição simultanea com a TV BRASIL e Reprises da Madrugada

64. Plano de Trabalho envolvendo a EBC e UNIR;

65. Email da senhora Wanessa Bastos ao prof Sandro Adalberto Colferai encaminhando a nova minuta do termo de cooperação após análise e atendimento da EBC da maioria do recomendado pela PGF/UNIR, Manual de Rede (Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública 401) e a grade de programação;

66. Despacho da Secretaria Geral da Reitoria ao Gabinete da reitoria para demais procedimentos necessários ao estabelecimento do termo de cooperação;

67. Despacho gabinete da reitoria à SECONS encaminhando os autos para demais providências;

68. Despacho da SECONS à presidência da CamAOF para instrução;

69. Email CamAOF ao presidente CamAOF prof Dr Erasmo Moreira de Carvalho dando ciência do Processo;

70. Despacho da presidência CamAOF designando o conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise e parecer;

71. Email da CamAOF ao conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno informando do processo para análise e parecer;

72. Despacho do Conselheiro prof Dr PEtrus Luiz de Luna Pequeno na forma de diligência junto a: 1) PGF/UNIR - dúvidas no tocante quanto ao tipo de instrumento, se um contrato ou parceria; se a manutenção de alguns itens pela EBC que foram sugeridos de mudanças pela PGF/UNIR inviabilizaria o estabelecimento do termo; 2) GABINETE REITORIA - Inserção das certidões ausentes no processo e que foram encaminhadas entre as instituições via email;

73. Despacho da SECONS à PGF/UNIR e Reitoria encaminhando o processo para atendimento das diligências;

74. RG da Reitora Profa Dra Marcele Regina Nogueira Pereira;

75. DOU datado de 19 de novembro de 2020 contendo a nomeação da profa Dra Marcele Regina Nogueira Pereira ao Cargo de Reitora;

76. Termo de Posse emitido pelo Ministério da Educação da profa Dra Marcele Regina Nogueira Pereira ao Cargo de Reitora;

77. Comprovante de endereço da profa Dra Marcele Regina Nogueira Pereira;

78. Certidão de Regularidade da EBC junto ao Cadasro Nacional da Pessoa Jurídica;

79. Despacho da Secretaria Geral da Reitoria à Secons informando a inclusão de alguns dos documentos solicitados pela diligência do Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno;

80. Nota da PGF/UNIR 00027/GAB/PFUNIR/PGF/AGU informando: *"informa-se que a manutenção das cláusulas questionadas, por si só, não implicam na inviabilização da celebração do ajuste, bem como não implicam na sua descaracterização como Acordo de Cooperação, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o interesse na sua manutenção ou a modificação recomendada."*

81. Despacho da SECONS ao Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para continuidade da análise e parecer;

82. Email da SECONS ao Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno informando o retorno do processo;

83. Certificado de Revalidação do Reconhecimento de Imunidade Tributária da UNIR Nº 068/2018;

84. Certidão Negativa de Tributos Estaduais da UNIR válida até 15/09/2021;

85. Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - da UNIR;

86. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da UNIR válida até 13/12/2021;

87. Certidão de Regularidade do FGTS/CRF válida até 22/08/2021

II. FUNDAMENTAÇÃO/S

O presente processo tem por objetivo o estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR objetivando a implantação da TV BRASIL DIGITAL no município de Porto Velho/RO, TV UNIR e está relacionado ao processo 23118.001192/2020-10 que trata da Cessão Temporária de bens móveis necessários ao atendimento do presente processo. Cabe destacar a análise técnica consultiva realizada pela PGF/UNIR conforme documentos 0524707 e 0710301, onde nesta última após diligência desse relator informou:

> 3. No caso em epígrafe, verifica-se que os tópicos os quais se recomendou modificar não são dotados de ilegalidade, por sua vez, demonstram-se, tão somente, inoportunos ao interesse institucional, todavia, a sua manutenção na versão definitiva do ajuste, por si só, não implicam em sua nulidade, cabendo, ao fim e ao cabo, à autoridade administrativa decidir se o acordo demonstra-se adequado a IES. Nesse sentido, veja-se entendimento já sedimentado pelo TCU no Acórdão n. 1.379/2010 - Plenário:
>
> [...] Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o

comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. [...]

4. Inobstante a tais fatos, verifica-se que foi retirado da minuta o item 13.2.2, da cláusula décima terceira,previsto inicialmente e que continha a previsão de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC a esta IES em casos de irregularidades, esta sim, caso mantida, configuraria sanção juridicamente insustentável a ser aplicada a ente da Administração Pública.

5. Portanto, em resposta aos questionamentos suscitados no Despacho de ID 0685990, informa-se que a manutenção das cláusulas questionadas, por si só, não implicam na inviabilização da celebração do ajuste, bem como não implicam na sua descaracterização como Acordo de Cooperação, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o interesse na sua manutenção ou a modificação recomendada.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República (Conforme Decreto 8.846 de 1 de setembro de 2016 que alterou o Art. 1º do Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008). No que diz respeito a FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETOS E COMPETÊNCIAS da EBC o Decreto 6.689/2008 estabelece:

Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º São objetivos da EBC:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores,

de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

Art. 4º Para realização de sua finalidade, compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação e radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de rede nacional de comunicação pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador; e (Revogado pelo Decreto nº 8.846, de 2016)

IX - garantir os mínimos de dez por cento de conteúdo regional e de cinco por cento de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IX do **caput**, entende-se por:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais; e

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do **caput**, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

A presente proposta também tem como base:

- a Lei 11.652/2008 (Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências):

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às

atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~ (Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

- Lei 13.417/2017 (Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC). Adicionando-se a isso temo também o Parecer 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU que trás o seguinte entendimento:

a) o acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

[...]

c) a celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência das suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, se for o

caso;

[...]

g) o acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002 e no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993;

h) observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis;

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto e analisado dentro dos autos, considerando que há atendimento aos requisitos legais sou de parecer FAVORÁVEL ao estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC para implantação da TV BRASIL Digital (TV UNIR) no município de Porto Velho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715065** e o código CRC **E82919BE**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119567.000349/2019-69

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	**11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Termo de Cooperação entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR objetivando a implantação da TV BRASIL DIGITAL - TV UNIR
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 87ª sessão extraordinária, em 27/07/2021, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC para implantação da TV BRASIL Digital (TV UNIR) no município de Porto Velho."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725973** e o código CRC **34C74FFC**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0715065) e o Despacho Decisório de nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0725973) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725989** e o código CRC **1F0FDB93**.

Referência: Processo nº 999119567.000349/2019-69 SEI nº 0725989